



Ata da Assembleia Geral Extraordinária SINDPEC – Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia, e Empregados da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, realizada em 24 de março de 2022.

No dia 24 de março de 2022, no auditório Cláudio Ferreira Galvão, no prédio da CBPM, reuniram-se os empregados da CBPM e o diretor do SINDPEC para, em Assembleia Geral Extraordinária – AGE convocada por este Sindicato, através de edital, publicado no jornal **Correio da Bahia** de 23/03/2022, assinado pelo Coordenador Geral do Sindicato Lourival Lopes, para deliberar sobre: **1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** Em virtude da superação das restrições impostas pela pandemia do COVID-19, foi possível reunir presencialmente 79 participantes na aludida AGE. A Assembleia foi iniciada às 14h30min, em segunda convocação, após verificação do quorum mínimo exigido, com os trabalhos sendo dirigidos por Gileno Amado de C. Lopes, Diretor do SINDPEC, e pelos diretores da Associação de Empregados da CBPM – AECBPM, Waterlor Borges de Jesus Júnior e Zenilda Nascimento Santana (Secretária). Em seguida, o diretor do SINDPEC fez alguns comentários, ressaltando a relevância de maior participação de todos para garantir a recomposição dos salários, congelados desde maio de 2016, cujas perdas acumuladas no período de maio de 2015 a fevereiro de 2022 alcançaram 46,41%, segundo o IPCA/IBGE, e que na data-base, em abril de 2022, devido ao recrudescimento da inflação poderá superar mais de 50%. Esta situação exige a mobilização de todos trabalhadores e o fortalecimento das entidades sindicais para garantirem o cumprimento dos seus direitos, a exemplo da Assistência Odontológica, suspensa há mais de três anos e o descumprimento do pagamento do Salário Mínimo Profissional - SMP, implantado há quase 20 anos na CBPM, de mais de duas dezenas Geólogos e Engenheiros de Minas, cujos valores do salário base dos mesmos são inferiores ao piso, variando de R\$76,00 (profissionais com quase 50 anos de trabalho na empresa) a R\$ 1.008,00 (profissionais com 15 anos de trabalho na empresa). Ressaltou que, embora o SMP estabelecido por Lei Federal beneficie apenas a categoria de engenheiros, a última revisão da curva salarial, efetivada há mais de 15 anos, foi realizada aumentando os salários de todos os demais empregados da empresa em mais de 80%, eliminando a distorção salarial existente. Aduziu ainda que hoje, devido ao congelamento dos salários nos últimos seis anos, essa distorção ainda é maior, colocando na ordem do dia a luta pela revisão urgente dos salários, imprescindível para estancar o verdadeiro êxodo de profissionais e criar condições para atração de bons profissionais no novo concurso, essencial para o fortalecimento da CBPM, situação que será agravada, dramaticamente, com o desligamento de mais de 70 empregados através do PIDV, direito que vem sendo assegurado pela Justiça do Trabalho. Destacou ainda a possibilidade de aprovação da retomada do reajuste dos salários, já que o Governo Federal já aprovou o





incremento de 4% a todos os servidores do Poder Executivo e, principalmente, o reajuste do Auxílio Alimentação, anteriormente denominado Ticket Alimentação, cuja proposta da diretoria da Empresa eleva este benefício de R\$15,00 para R\$43,75, ganhos que irão melhorar significativamente a grave situação salarial dos trabalhadores da CBPM. Por isso, justifica-se o esforço de todos para aprovação do ACT antes das Festas Juninas. Em seguida, iniciou os trabalhos da AGE, esclarecendo que as cláusulas da Pauta do ACT, acorde a sistemática adotada na discussão dos acordos anteriores, seriam lidas, pausadamente, sendo as que não tenham sido objeto de destaques seriam consideradas aprovadas e aquelas destacadas seriam registradas para serem apreciadas e votadas após a finalização da leitura das mesmas. Então, passou a palavra à secretária Zenilda que iniciou a leitura das Cláusulas, tendo sido objeto de destaques oito cláusulas relativas ao adiantamento do 13º salário, auxílio creche/escola, subdividida em duas, além de aumento significativo da despesa dos mesmos de outros benefícios, atrelando-os ao salário mínimo, vale transporte, ampliação do prazo de complementação de benefício previdenciário, além de inclusão de duas cláusulas, uma relativa aos valores das diárias que passariam a ser iguais àquele percebido pelos técnicos de nível superior e outra referente a danos em equipamentos/veículos. As propostas aprovadas aumentaram o número de cláusulas de 29 apresentadas pela Comissão dos Empregados para 37, aprovadas por unanimidade na AGE e encaminhadas para a diretoria da CBPM no dia 31/03/2022. Finalizando, o diretor do SINDPEC colocou em discussão o item 2, que trata da Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar dissídio coletivo, a qual, após breves comentários, também foi aprovada pela AGE à unanimidade. No período de 19/04/2022 a 04/05/2022, foram realizadas reuniões com a participação do diretor do SINDPEC e membros da Comissão de Empregados e representantes da Diretoria da empresa, inclusive o Diretor Administrativo e financeiro, Dr. Carlos Luciano de Brito Santana, que permitiram, buscando atender as diretrizes do Governo do Estado, através do Of. nº 7/2022 – SAEB/GAB/COPE, de 06/04/2022, que estabeleceu parâmetros a serem observados quando das negociações para celebração dos ACT's 2022/2023, foi aprovada pela Comissão dos Empregados e o Diretor Sindical uma nova proposta de Pauta de Reivindicações, reduzida para 33 cláusulas, excluída entre outras a relevante cláusula relativa às diárias, sobretudo dos Auxiliares Técnicos, cujos valores o diretor Luciano reconhece que estão extremamente defasadas, mas que serão com brevidade alteradas mediante resulção da diretoria. Entretanto, garantiu na cláusula 1ª – Reajuste Salarial, um incremento de 4% sobre os salários dos empregados vigentes no dia 30/04/2022, acrescido do valor nominal de R\$300,00. Impende ressaltar que esse acréscimo garante um aumento real dos trabalhadores que percebem o menor salário (R\$2.487,39) até R\$3500,00, variável de 3,93% a 0,44%, respectivamente. Outra alteração relevante foi a adição do auxílio refeição no valor de R\$15,00/dia, limitado a 22dias/mês, ao auxílio alimentação com o mesmo valor aprovado pela AGE de R\$43,75. Esta proposta inserida na nova Pauta, enviada para apreciação da Diretoria da CBPM em 05/05/2022, malgrado o denodado e

reconhecido empenho do Presidente Antônio Carlos Tramm, não foi aceita pelo Governo. Destarte, este benefício foi reduzido ao mesmo valor do auxílio refeição, os quais com o reajuste de 4% totalizam R\$686,40. Com efeito, o ACT 2022/2023 foi aprovado pelo SINDPEC/CBPM, com 33 Cláusulas registradas na forma que se segue: CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A CBPM concederá reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os salários de seus(suas) empregados (as), vigentes em 30 de abril de 2022, e após a aplicação desse reajuste crescerá um valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao salário de todos os seus empregado(a)s. CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – A CBPM assegurará um piso salarial de ingresso na empresa, cujo valor deverá ser o menor salário da tabela salarial vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - A CBPM manterá o pagamento do salário mínimo profissional para as categorias que tenham piso estabelecido por lei. CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO) – A CBPM manterá o pagamento aos seus (suas) empregados (as) do adicional por tempo de serviço, a título de anuênio, de 1% (um por cento) incidente sobre o salário-base dos empregado(a)s que estejam habilitados(as) à sua percepção. CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO – A CBPM se compromete a adiantar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do empregado, no ensejo de suas férias ou no mês do seu aniversário. PARÁGRAFO ÚNICO - A CBPM antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do (da) empregado (a) ou de seus dependentes declarados, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenha sido liberada na forma aqui estabelecida. CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – A CBPM continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para seus empregados. §1º - O(A) empregado(a) poderá optar pelo não parcelamento do adiantamento de férias, devendo se manifestar por escrito quando da solicitação das férias. §2º - Caso o (a) empregado (a) não se manifeste sobre o parcelamento das férias, haverá o processamento automático do desconto de 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas. CLÁUSULA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO – O(A)S empregado(a)s que sofrerem acidente de trabalho terão garantia de emprego e de salário até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa. CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE – A CBPM concederá vale-transporte, sem exigência de coparticipação dos empregado(a)s que receberem até dois pisos salariais da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - O vale transporte só será fornecido na modalidade de cartão benefício. CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO – A CBPM concederá mensalmente, a todo(a)s seus Empregado(a)s e Diretor (a)s, o auxílio refeição no valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por dia, limitado a 22 (vinte e dois) dias, sendo concedido através de cartão de benefícios. CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE – A CBPM concederá a seus Diretor (a)s e empregado(a)s o auxílio creche o valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) do menor salário praticado/pago pela CBPM, conforme Plano de Cargos e Salários/código 91 ou outro plano que venha a substituí-lo, por cada dependente legal, desde o

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulina'.

nascimento até quatro (04) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias de idade, para o custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha, sendo comprovado os gastos. §1º - O(A) empregado(a) que optar em receber o auxílio creche estará impedido de receber o auxílio escola para o mesmo dependente, simultaneamente. §2º - O início do pagamento deste auxílio ocorrerá no mês da solicitação do(a) empregado(a). §3º - O valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ESCOLA – A CBPM concederá mensalmente a seus Diretores e empregado(a)s o auxílio escola, o valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) do menor salário praticado/pago pela CBPM, conforme Plano de Cargos e salários/código 91 ou outro plano que venha a substituí-lo, por cada dependente legal, com até 12 (doze) anos de idade, durante todo o ano letivo em que atingir a idade limite. §1º - O(A) empregado(a) que optar em receber o auxílio escola estará impedido de receber o auxílio creche para o mesmo dependente, simultaneamente. §2º - O auxílio escola será concedido mediante comprovação de matrícula anual e de frequência semestral, sob a responsabilidade do Diretor(a) ou empregado(a) ou cônjuge/companheiro(a), em estabelecimentos de ensino regular. §3º - O início do pagamento deste auxílio ocorrerá no mês da solicitação do(a) empregado(a). §4º - O valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A BPM concederá a(o)s seus empregado(a)s um auxílio educação, para cursar a primeira graduação, o valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do menor salário praticado/pago pela CBPM, conforme Plano de Cargos e Salários/código 91 ou outro plano que venha a substituí-lo, mediante solicitação do(a) empregado(a), que estiverem devidamente matriculados, o curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ofertado por instituições privadas de ensino superior, sediadas no Brasil, sendo no formato presencial, semipresencial, à distância ou híbrido, sendo os gastos devidamente comprovados. A(o)s empregado(a)s que estiverem participando de curso preparatório para o ENEM/Vestibular, será concedido o auxílio educação de até 21% (vinte e um por cento) do menor salário praticado/pago pela CBPM, conforme Plano de Cargos e Salários/código 91 ou outro plano que venha a substituí-lo, desde que sejam apresentados os comprovantes da despesa realizada. §1º - A bolsa educação para o(a)s empregado(a)s participantes do curso preparatório para o ENEM/Vestibular será assegurado pelo período máximo de doze (12) meses, sem posterior renovação. §2º - O curso de graduação a ser cursado pelo(a) empregado(a) deverá estar diretamente ligado à função, atribuições e atividades desenvolvidas na empresa. §3º - O(A)s empregado(a)s que recebiam o benefício do auxílio educação, registrados na vigência do ACT 2021/2022, continuarão a perceber o auxílio os cursos escolhidos, independente do que está disposto no parágrafo terceiro. §4º - Não farão jus ao auxílio educação o(a)s empregado(a)s que já tenham concluído curso superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA – A CBPM concederá mensalmente a seus Diretores e empregado(a)s o auxílio por dependente legal com deficiência, o valor correspondente a 61% (sessenta e um por cento) do menor salário praticado/pago pela CBPM, conforme Plano de



Cargos e Salários/código 91 ou outro plano que venha a substituí-lo, por cada dependente, desde que tal condição esteja comprovada por laudo médico. §1º. Compreende-se como especial ao dependente legal que não atenda ao padrão de normalidade física, mental ou sensorial amparado (a) por legislação pátria específica. §2º. O recebimento deste auxílio não impede o recebimento do auxílio creche e auxílio escola. §3º - O valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPI'S - A CBPM fornecerá gratuitamente, por 01 (um) ano, 02 (dois) jogos completos de uniforme, incluindo boné, colete e um par de botas, bem como equipamentos de proteção individual (EPI'S), a todo(a)s o(a)s empregado(a)s que desenvolvam atividades de campo. PARÁGRAFO ÚNICO - O(A)S Empregado(a)s que exerçam atividades nos laboratórios da CBPM receberão anualmente 02 (dois) conjuntos de uniforme adequado e um calçado, bem como EPI'S devidamente adaptados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANOS EM EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS - A CBPM não descontará da remuneração dos seus empregados os valores relativos a prejuízos decorrentes de acidentes envolvendo veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo quando restar comprovado que o evento decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa do empregado, devidamente comprovada em procedimento que lhe assegure o contraditório e ampla defesa, cabendo à CBPM editar normas disciplinando o respectivo processo de apuração de responsabilidade de seus colaboradores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A CBPM se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência Social ao (a) empregado (a) que estiver em gozo do benefício, salvo o de aposentadoria, para a remuneração que estaria recebendo em serviço efetivo, incluída a evolução salarial, na mesma data em que pagar ao pessoal em serviço, até o prazo máximo de 12 (doze) meses. §1º O pagamento da complementação previdenciária ocorrerá juntamente com os demais empregados da ativa. §2º Serão alcançados por esse benefício os empregados ativos, incapacitados para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que se submetam a avaliação pela medicina do trabalho ou junta médica indicada pela Diretoria da CBPM e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês de afastamento e do mês que houver reajuste pelo INSS. §3º Os critérios e procedimentos para concessão desse benefício serão estabelecidos em normativa interna. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A CBPM concederá mensalmente, a todo(a)s seus Empregado(a)s e Diretores(a)s, o auxílio alimentação no valor de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo concedido através de cartão de benefícios. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - A CBPM se compromete a pagar ao(a) empregado(a) ou a seu(sua) dependente legal, a título de indenização por acidente de trabalho, 10 (dez) salários-base, em caso de invalidez permanente ou em caso de morte, decorrentes de acidente de trabalho, independentemente do prêmio seguro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS - A CBPM garantirá a todos (as) os seus (suas) empregado(a)s afastado(a)s por motivo de doença ou acidente de



trabalho, todas as vantagens e benefícios assegurados aos (às) demais empregado(a)s que estejam na ativa. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-FUNERAL – A CBPM concederá para seus Diretores(a)s, empregado(a)s e dependentes legais ou terceiro que tenha realizado as despesas do funeral, um auxílio a título de "Auxílio Funeral". §1º No caso de falecimento do Diretor(a) ou empregado(a), a CBPM concederá ao dependente legal a importância de R\$ 8.992,82 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), a título de "Auxílio Funeral". §2º – Na ausência do dependente legal, o auxílio será concedido ao responsável, membro ou não da família, que tenha arcado com as despesas do funeral, mediante comprovação às suas expensas. §3º - No caso de falecimento do dependente legal, a CBPM concederá a(o) Diretor(a) ou a(o) empregado(a), a importância de até R\$ 2.248,21 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), a título de "Auxílio Funeral", mediante comprovação da despesa. §4º - A CBPM se responsabilizará pelo traslado do corpo do(a) Diretor(a) ou empregado(a) se, quando do seu falecimento, o mesmo estiver a serviço da CBPM fora do município de Salvador, utilizando para tal o meio de transporte mais rápido que existir na região. §5º - O pagamento do auxílio funeral concedido aos Diretor(a)s, empregado(a)s e dependentes legais ocorrerá independente do pagamento do prêmio seguro coletivo de vida e acidentes pessoais, exceto quando o seguro coletivo de vida pago pela CBPM contemplar a cobertura básica de decesso (despesas com funeral). CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE – A CBPM se compromete a pagar a seus (suas) empregados (as) que trabalham em condições de periculosidade ou insalubridade, os respectivos adicionais definidos em lei, desde que tais condições tenham sido comprovadas mediante perícia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO – A CBPM concederá gratuitamente e sem carência aos seus diretores, empregados (as), jovens aprendizes e estagiário(a)s um seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo, durante a vigência deste acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA COMPLEMENTAR – A CBPM se compromete a negociar junto às seguradoras um plano de aposentadoria complementar para os (as) seus (suas) empregados (as). CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE TEMPORÁRIA – A CBPM, durante a vigência do presente acordo, garantirá o emprego, mediante a percepção da remuneração, dos (as) diretores (as) da AECBPM – Associação dos Empregados (as) da CBPM, inclusive dos seus (suas) suplentes da diretoria, empregados (as) do seu quadro efetivo, bem como dos empregados (as) membros da Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, desde o recebimento pela CBPM da comunicação da comissão eleita pelo(a)s empregado(a)s até a assinatura do Acordo Coletivo ou julgamento do dissídio coletivo, ressalvada a hipótese de falta grave prevista na legislação trabalhista. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A CBPM se compromete a liberar um empregado, diretor do SINDPEC, durante 01 (um) dia por semana, para realização de trabalhos sindicais, mediante prévia solicitação por parte da entidade à diretoria da CBPM. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADO(A)S PARA PROVAS E

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Henrique'.

EXAMES ESCOLARES – A CBPM garantirá abono das faltas dos (as) empregados (as) estudantes que estejam matriculados (as) em cursos regulares de primeiro, segundo e terceiro grau e pós-graduação, no dia de realização de provas, exames escolares e estágios curriculares obrigatórios, quando ocorrerem no mesmo turno de trabalho do (a) empregado (a), desde que o SEGEP - Setor de Gestão de Pessoal da CBPM e o (a) superior (a) hierárquico (a) do (a) empregado (a) sejam comunicados(as) com antecedência mínima de 24 horas, sujeito à comprovação, sem prejuízo da remuneração do(a) empregado(a). CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – A CBPM implantará o Programa de Treinamento dos (as) Empregados (as), garantindo a participação de um (a) representante dos (as) empregados (as) na atualização desse Programa. PARÁGRAFO ÚNICO - A CBPM se compromete a incluir na Comissão Técnica de Avaliação e Treinamento – COTAT, no mínimo, um (a) representante do SEGEP e um (a) dos (as) empregado (as). CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS – As horas acumuladas, que excederem a carga horária normal, terão vigência anual e neste período deverão ser integralmente compensadas, inexistindo, portanto, débito ou o crédito de horas para o período subsequente. PARÁGRAFO ÚNICO – O acúmulo máximo por empregado é limitado a 96 (noventa e seis) horas, dentro do período de vigência do Acordo Coletivo. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REPRESENTANTE SINDICAL – A CBPM reconhecerá a figura do (a) Representante Sindical, norteadas pelas seguintes condições: a) O(A)s representantes serão eleito(a)s pelo(a)s empregado(a)s da empresa por voto direto e secreto, via processo eleitoral, sendo obrigatoriamente filiados (as) ao SINDPEC e do quadro efetivo da CBPM. b) Haverá 01 (um/uma) representante para cada 100 (cem) empregados (as); c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o (a) empregado (a) foi contratado (a); d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do (a) empregado (a) nos termos do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO – A diretoria da CBPM, sempre que necessário, se reunirá com o representante do SINDPEC, para acompanhamento deste Acordo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE – As partes pactuam que a CBPM prestará assistência à saúde aos (às) seus (suas) empregados (as) e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – A CBPM manterá a assistência odontológica aos (às) seus (suas) empregado(a)s e dependentes legais, na modalidade de participação no custeio. §1º. A concessão dessa assistência será mantida em conformidade com os requisitos e procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGEP 03 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. §2º. A participação dos empregado(a)s nos valores dos procedimentos odontológicos será partilhada entre a CBPM e o beneficiário titular, de acordo com os percentuais em quatro faixas salariais relacionadas à remuneração, definidos na tabela visualizada na página seguinte:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Coutinho', is written over a blue circular stamp.

REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO/ JOVEM	PARTICIPAÇÃO DA CBPM
SALÁRIO JOVEM APRENDIZ	1%	99%
ATÉ 4.978,78	10%	90%
DE 4.978,79 ATÉ 9.957,57	20%	80%
DE 9.957,58 ATÉ 14.936,36	30%	70%
ACIMA DE 14.936,37	40%	60%

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE AGREGADOS ASCENDENTES – A Empresa manterá um auxílio financeiro no valor máximo mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos (às) empregados (as) que já possuíam registrados na vigência do A.C.T 2015/2016, seus agregados ascendentes, mediante apresentação do boleto bancário emitido pelo Plano de Saúde contratado e seu respectivo comprovante de pagamento, para custeio de assistência médica individual do beneficiário agregado de tais empregados (as) e que se mantiverem inscritos (as) nesta condição nos registros da CBPM e, enquanto nela permanecerem como empregados (as). § 1º - O auxílio referido no caput desta Cláusula será suspenso na hipótese dos (as) seus (suas) beneficiários (as) empregados (as) intentarem ação judicial com o mesmo objetivo. § 2º - Na hipótese de já ter ocorrido ajuizamento de ação visando cobertura de plano de saúde para os (as) agregados (as) dos (as) empregados (as) listados (as) nesta cláusula, estes deverão comprovar a desistência da ação para fazer jus ao benefício. § 3º - O auxílio pecuniário previsto no caput limitar-se-á ao valor máximo ali previsto, devendo ser repassado ao (a) empregado (a) mediante apresentação do boleto bancário emitido pelo Plano de Saúde contratado e seu respectivo comprovante de pagamento e, em razão do seu caráter assistencial, não integrará a remuneração para qualquer efeito nos termos do art. 458, § 2º, IV da CLT. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DESTE ACORDO – O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contando a partir de 01/05/2022 a 30/04/2023, assegurando-se as vantagens e os benefícios concedidos até a assinatura do próximo acordo. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes fixam o dia 1º de maio como data-base da categoria abrangida pelo presente acordo. E, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim, Zenilda Nascimento Santana, secretária, e por Gileno Amado de Cerqueira Lopes, diretor do SINDPEC. Salvador, 07 de junho de 2022.

Zenilda Nascimento Santana

